



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.526, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a antecipação, para os dias 31 de março e 1º de abril de 2021, dos feriados de Corpus Christi e do Dia da Consciência Negra e dos Orixás do ano de 2021, e dá outras providências.

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;

Considerando a atual classificação do município de Araraquara no “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo;

Considerando, por fim, as constantes modificações das estratégias e providências adotadas no enfrentamento da pandemia da COVID-19,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso XVIII do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam respectivamente antecipados para os dias 31 de março e 1º de abril de 2021 os feriados de Corpus Christi e do Dia da Consciência Negra e dos Orixás do ano de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 2º No período compreendido entre 31 de março a 4 de abril de 2021, ficam estabelecidas medidas restritivas complementares às previstas no Decreto nº 12.525, de 26 março de 2021, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município.

Art. 3º A entrada de pessoas no Município somente será admitida mediante passagem por barreira sanitária, na qual deverá apresentar laudo de teste negativo para a COVID-19, emitido em prazo inferior de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º Ficam suspensos os serviços de transporte coletivo público no período de abrangência deste decreto.

Art. 5º No período de que trata este decreto, adicionalmente ao Decreto nº 12.525, de 26 de março de 2021, fica proibido o atendimento presencial, o atendimento nas modalidades de entrega em domicílio (“delivery”), de entrega em veículos (“drive thru”) e na retirada na porta do estabelecimento (“take away”), bem como a realização de quaisquer atividades internas, pelos estabelecimentos abaixo elencados:

I – comércio em geral e lojas situadas nos “shoppings centers”, galerias e estabelecimentos congêneres, incluindo materiais de construção; e

II – estabelecimentos de higiene animal;

III – óticas e comércio de produtos médico-hospitalares;

IV – oficinas de veículos automotores, borracharias, lava-jatos e assistência técnica de eletroeletrônicos, mediante agendamento;

V – atividades de atendimento presencial ao público em agências e correspondentes bancários, cooperativas de crédito, lotéricas ou estabelecimentos congêneres;

VI – salões de beleza e barbearias;

VII – escritórios;

VIII – automotoescolas; e

IX – as escolas das redes públicas e privadas de ensino no município de Araraquara.

Parágrafo único. Fica permitido o autoatendimento em agências e correspondentes bancários, facultada a presença de um empregado do estabelecimento para orientação dos clientes.

Art. 6º No período de que trata este decreto, os supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues e comércio atacado e varejista de hortifrúti poderão atender presencialmente, das 5 (cinco) às 20 (vinte) horas, exceto no dia 4 de abril, quando poderão atender das 5 (cinco) às 13 (treze) horas.

Art. 7º No período de que trata este decreto, os bares, restaurantes e estabelecimentos de preparo e venda de alimentos de consumo imediato estão exclusivamente autorizados a realizar entrega em domicílio (“delivery”), por 24 (vinte e quatro) horas por dia, ficando proibida a entrega em veículos (“drive thru”) e a retirada na porta do estabelecimento (“take away”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 8º Ficam terminantemente proibidas, no período de que trata este decreto, reuniões que configurem aglomerações de mais de 5 (cinco) pessoas em residências, áreas de lazer, chácaras e locais congêneres, sob as penas da lei.

Art. 9º O descumprimento do disposto neste decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº 1.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº 9.931, de 25 de março de 2020.

Art. 10. O infrator das determinações que trata este decreto será notificado pela fiscalização no momento da abordagem, sendo a notificação convertida em multa conforme previsto no inciso II do art. 2º da Lei nº 9.931, de 2020, em até 10 (dez) dias da data da notificação.

Parágrafo único. Será passível de deferimento o recurso relativo à multa aludida no “caput” deste artigo, de modo a não incidir a penalidade prevista, caso o infrator apresente os elementos comprovantes elencados no parágrafo único do art. 4º deste decreto.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 31 de março a 4 de abril de 2021.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 26 de março de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo,
Planejamento e Finanças

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde

NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO
Diretor Presidente da Controladoria do
Transporte de Araraquara

DONIZETE SIMIONI
Superintendente do Departamento
Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA
Diretora Executiva da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” –
Maternidade Gota de Leite de Araraquara

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais
Arquivado em livro próprio.